



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/05/2008, às 17:10
/ estagiário

MPV-425

CONGRESSO NACIONAL

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/05/2008	proposição Medida Provisória nº 425, de 30 abril de 2008.
---------------------------	---

autor Deputada LUCIANA GENRO	nº do prontuário 000506
--	-----------------------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	---	---	--	--

Página	Artigo: 2º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 1º Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória 425, de 30 de abril de 2008, a seguinte redação:

"Art. 1º Os artigos 18 e 19 da Medida Provisória 425, de 03 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.....

.....

II – aos arts. 3º, 7º e 9º a 17, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de publicação desta Medida Provisória." (NR)

"Art. 19.....

.....

II – a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Medida Provisória:

- a) o parágrafo único do art. 6º da Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998;
- b) o inciso IV do §3º do art. 1º, a alínea "a" do inciso VII do art. 8º e o art. 37 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;
- c) o inciso IV do §3º do art. 1º e a alínea "a" do inciso VII do art. 10 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003;
- d) os incisos II e III do art. 42 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de fevereiro de 2008.



agosto de 2001; e

e) o art. 2º da Lei nº 7.856, de 24 de outubro de 1989.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Na edição da Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, foi alegada urgência, sendo justificada “*pela necessidade de as medidas tributárias adotadas entrarem em vigor o mais rapidamente possível, observado o princípio nonagesimal.*”

Por sua vez, quando da deliberação sobre a admissibilidade da referida Medida Provisória, a Câmara dos Deputados, em Plenário, votou pela constitucionalidade da Medida Provisória nº 413, declarando, por conseguinte, o preenchimento dos requisitos constitucionais de relevância e urgência.

Dessa forma, postergar a aplicação das disposições relativas à incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre as receitas auferidas na venda de álcool é declarar a ausência do requisito URGÊNCIA.

Assim, aprovar esta Medida Provisória seria, ao mesmo tempo, declarar a constitucionalidade da Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008.

Sala das sessões, 06 de maio de 2008.

PARLAMENTAR


Deputada LUCIANA GENRO

